

LEI N.º 573/2010

DE 01 DE DEZEMBRO DE 2010.



Institui o Sistema Municipal do Desporto e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

CAPÍTULO I

Das Disposições Iniciais

Art. 1º O desporto municipal abrange práticas formais e não formais e obedece às normas gerais deste Decreto, inspirado nos fundamentos constitucionais do estado democrático de direito.

§ 1º - A prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e pelas regras internacionais aceitas em cada modalidade.

§ 2º - A prática desportiva não formal é caracterizada pela liberdade lúdica de seus participantes e abrange as atividades de recreação e lazer, desde que desenvolvida de forma predominantemente física.

CAPÍTULO II

Dos Princípios Fundamentais

Art. 2º - O desporto, como direito individual, tem como base os seguintes princípios:

I - autonomia, definida pela faculdade de pessoas físicas e jurídicas organizarem-se para a prática desportiva, como sujeitos nas decisões que as afetam;

II - democratização, garantindo as condições de acesso às atividades desportivas sem distinções e quaisquer formas de discriminação;

III - liberdade, expressa pela livre prática do desporto, de acordo com a capacidade e o interesse de cada um, associando-se ou não a entidade do setor;

IV - direito social, caracterizado pelo dever do Município de fomentar as práticas desportivas formais e não formais;

V - diferenciação, consubstanciada no tratamento específico dado ao desporto profissional e não-profissional;

VI - educação, voltada para o desenvolvimento integral do homem como ser autônomo e participante fomentado através da prioridade dos recursos públicos ao desporto educacional;

VII - qualidade, assegurada pela valorização dos resultados desportivos, educativos e dos relacionados à cidadania e ao desenvolvimento físico e moral;

VIII - segurança, propiciada ao praticante de qualquer modalidade desportiva quanto à sua integridade física, mental ou sensorial;

IX - eficiência, obtida através do estímulo à competência desportiva e administrativa.

CAPÍTULO III

Da Conceituação e das Finalidades do Desporto

Art. 3º - O desporto, como atividade predominantemente física e intelectual, pode ser reconhecido em qualquer das seguintes manifestações:

I - desporto educacional, através dos sistemas de ensino e formas assistemáticas de educação, evitando-se a seletividade, a hipercompetitividade de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral e a formação à cidadania e ao lazer;

II - desporto de participação, de modo voluntário, compreendendo as modalidades desportivas praticadas com a finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e da educação e na preservação do meio ambiente;

III - desporto de rendimento, praticado segundo normas e regras nacionais e internacionais, com a finalidade de obter resultados e integrar pessoas e comunidades a níveis inter e intramunicipal.

Parágrafo único - O desporto de rendimento pode ser organizado e praticado de modo não profissional, compreendendo o desporto:

a) semiprofissional, expresso pela existência de incentivos materiais que não caracterizem a remuneração derivada de contrato de trabalho;

b) amador, identificado pela inexistência de qualquer forma de remuneração ou incentivos materiais.

CAPÍTULO IV

Do Sistema Municipal do Desporto

SEÇÃO I

Da Composição e Objetivos

Art. 4º - O Sistema Municipal do Desporto compreende:

I - o Conselho Municipal do Desporto;

II - as pessoas físicas e jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, estabelecidas no Município, que desenvolvem ou explorem serviços ligados à prática de qualquer atividade física e que se enquadrem nas definições capituladas no art. 3º desta Lei.

§ 1º - O Sistema Municipal de Desporto tem por objetivo garantir a prática desportiva regular e melhorar-lhe o padrão de qualidade, através do aprimoramento das práticas desportivas educacionais, de participação e de rendimento.

§ 2º - Poderão ser incluídas no Sistema Municipal do Desporto as pessoas jurídicas que desenvolvam práticas não formais, promovam a cultura e as ciências do desporto e formem ou aprimorem especialistas.

Art. 5º - À Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, através de seu órgão competente, cumpre elaborar o Plano Municipal do Desporto, observadas as diretrizes da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município e desta Lei.

Art. 6º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto criar Comissão especificamente incumbida de representar o Município nos eventos desportivos intra e intermunicipais e cerimoniais afins.

Art. 7º - As entidades descritas no inciso II do art. 4º, ficam sujeitas a registros supervisão e orientações normativas definidas nesta Lei.

SEÇÃO II

Do Conselho Municipal do Desporto

Art. 8º - O Conselho Municipal do Desporto – COMUD é o órgão colegiado de caráter consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, representativo da comunidade desportiva do Município de Groaíras, cabendo-lhe:

- I - fazer cumprir e preservar os princípios e preceitos desta Lei;
- II - oferecer subsídios técnicos à elaboração do Plano Municipal do Desporto;
- III - dirimir os conflitos de superposição de autonomias;
- IV - emitir pareceres e recomendações sobre questões esportivas municipais;
- V - estabelecer normas, sob a forma de resoluções que garantam os direitos e impeçam a utilização de meios ilícitos;
- VI - propor prioridade para a Lei de incentivo ao desporto amador.
- VII - elaborar o seu Regimento Interno;
- VIII - manifestar-se sobre matéria relacionada com o desporto, no âmbito do Município;
- IX - interpretar a legislação desportiva e zelar pelo seu cumprimento;
- X - estabelecer regime de mútua colaboração entre órgãos públicos, federações e entidades estaduais e federais, afetos a suas ações;
- XI - estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do desporto no âmbito do Município;
- XII - manifestar-se sobre convênios de apoio ao desporto celebrados entre o Município e entidades privadas;
- XIII - acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos financeiros e materiais destinados pelo Município às atividades desportivas;
- XIV - exercer as atribuições que lhe forem delegadas;
- XV - outorgar o Certificado de Mérito Desportivo;
- XVI - exercer outras atribuições constantes da legislação desportiva.

Art. 9º - O Conselho Municipal do Desporto - COMUD será composto por 07 (sete) membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados por ato do Prefeito Municipal, após indicação da seguinte forma:

I - um (01) escolhido pelo Prefeito Municipal;

II - um (01) escolhido pelo Secretário Municipal de Educação;

III - um (01) escolhido pela Câmara Municipal;

IV - um (01) escolhido pelos profissionais de Educação Física, através de sua entidade ou em votação dirigida pelos referidos profissionais;

V - um (01) escolhido pelos estudantes do Município, através de sua entidade ou Unidades Executoras;

VI - um (01) escolhido pela Liga Desportiva;

VII - um (01) escolhido pelos órgãos de imprensa com sede no Município;

§ 1º - O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Desporto terá a duração de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

§ 2º - Os membros do Conselho Municipal do desporto deverão residir no Município de Groairas.

SUBSEÇÃO I

Do Certificado de Mérito Desportivo

Art. 10 - Fica criado o Certificado do Mérito Desportivo, a ser outorgado pelo COMUD.

Art. 11 - Fará jus ao Certificado de Mérito Desportivo a pessoa ou entidade que, entre outros requisitos:

I - apresentar estatuto de acordo com a legislação em vigor, no caso de entidade;

II - obedecer os requisitos da Lei Federal nº 8.672, de 06/07/93, no caso de entidade;

III - estar registrada de conformidade com os artigos 7º e 13 desta Lei, no caso de entidade;

IV - demonstrar relevantes serviços ao desporto municipal;

V - apresentar manifestação favorável da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

Art. 12 - As entidades contempladas ficam habilitadas a:

I - prioridade no recebimento de recursos de natureza pública;

II - benefícios previstos na legislação em vigor, referente à utilidade pública;

III - benefícios fiscais na forma do inc. V do art. 71 desta Lei.

CAPÍTULO IV

Dos Recursos para o Desporto

Art. 13 - Os recursos necessários à execução do Plano Municipal do Desporto serão assegurados em programas de trabalho específicos, constantes dos Orçamentos do Município e previstos no Plano Plurianual, além dos provenientes de:

I - fundos desportivos;

II - doações, patrocínios e legados;

III - incentivos fiscais previstos em lei;

IV - outras fontes.

SEÇÃO I

Do Fundo Municipal de Desenvolvimento Desportivo

Art. 14 - É instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento Desportivo, como unidade orçamentária destinada a dar apoio financeiro a programas e projetos de caráter desportivo que se enquadrem nas diretrizes e prioridades constantes no Plano Municipal do Desporto.

Art. 15 - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Desportivo - FMDD, ficará vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, sendo regido pelas normas gerais de procedimentos relativos à operacionalização dos Fundos, nos termos da lei.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria de Educação, Cultura e Desporto designar servidores para gerenciarem a aplicação dos recursos do FMDD, sempre sob o acompanhamento e fiscalização do COMUD.

Art. 16 - Constituirão os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Desportivo - FMDD:

I - auxílios, contribuições, subvenções, transferências e participações em convênio e ajustes;

II - doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e internacionais;

III - produto de operação de crédito;

IV - rendimentos, acréscimos, juros e correção monetária provenientes das aplicações de seus recursos;

V - resultados de convênios, contratos e acordos formados com instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI - transferências ordinárias e extraordinárias do Município, provenientes do Estado ou da União, na forma da Lei;

VII - dotação orçamentária própria, do Município;

VIII - outros recursos, créditos e ativos financeiros adicionais ou extraordinários que por sua natureza lhe possam ser destinados;

IX - o produto de arrecadação dos preços públicos cobrados pela utilização de próprios municipais ou equipamentos públicos, administrados pela Secretaria de Educação, Cultura e Desporto;

X - o produto de arrecadação oriunda dos ingressos cobrados em eventos públicos promovidos pela Secretaria de Educação, Cultura e Desporto;

XI - o produto da arrecadação resultante do aluguel de espaços destinados à publicidade comercial, em próprios municipais administrados pela Secretaria de Educação, Cultura e Desporto;

Art. 17 - Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Desportivo – FMDD, terão a seguinte destinação:

I - desporto educacional;

II - desporto de participação;

III - capacitação de recursos humanos; cientistas desportivos, professores de educação física e técnicos em desporto;

IV - treinamento técnico e subsídios para formação de atletas amadores;

V - subsídios para transporte e estada de atletas e equipes, quando classificados, em representação do Município;

VI - programas para reabilitação de deficientes físicos, mentais e sensoriais, através da prática de modalidades desportivas tecnicamente adequadas para este fim;

VII - apoio a projetos de pesquisa, documentação, informação e divulgação;

VIII - premiação em eventos desportivos e recreativos;

§ 1º – Fica o Poder Executivo obrigado a fazer constar da LDO e do Orçamento 03% para o fundo municipal do desporto, tendo como fonte de receita valores originários do FPM, ICMS, IPVA, IPI, ISS, IPTU e demais taxas.

§ 2º - É vedada a aplicação de recursos do FMDD, a qualquer título, em programas, projetos ou atividades ligadas, direta ou indiretamente, ao desporto profissional.

§ 3º - O material permanente obtido com recursos do FMDD incorporar-se-á ao patrimônio do Município, sob a administração Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, atendidos os requisitos legais pertinentes.

CAPITULO V

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 18 - O Plano Municipal do Desporto conterá projetos específicos de prática desportiva para pessoas portadoras de deficiências, elaborados pela Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 19 - O órgão competente do Município definirá normas específicas para a verificação do rendimento e controle de freqüência dos estudantes que integrarem representação esportiva municipal, de

forma a harmonizar a atividade desportiva com os interesses relacionados ao aproveitamento e à promoção escolar.

Art. 20 - Fica instituído o Dia do Desporto Municipal, a ser comemorado no dia 22 de maio de cada ano.

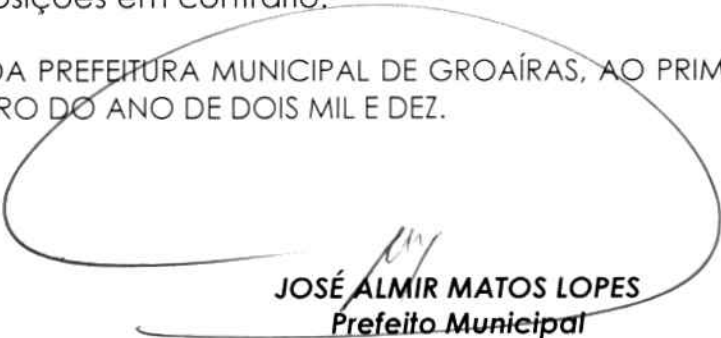
Art. 21 - O Prefeito enviará à Câmara Municipal relatório anual sobre a gestão administrativa e financeira do FMDD e execução do Plano Municipal do Desporto.

Art. 22 - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com entidades públicas e privadas que concorram à implantação desta Lei.

Art. 23 - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 24 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAIRAS, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZ.



JOSÉ ALMIR MATOS LOPES
Prefeito Municipal

EDITAL DE DIVULGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Groaíras, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital de Divulgação, ou dele tomarem conhecimento que, através da Lei Municipal nº. 573, que institui o Sistema Municipal de Desporto, cujo teor é o seguinte:

LEI N.º 573/2010

DE 01 DE DEZEMBRO DE 2010.



Institui o Sistema Municipal do Desporto e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAIRAS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

CAPÍTULO I

Das Disposições Iniciais

Art. 1º O desporto municipal abrange práticas formais e não formais e obedece às normas gerais deste Decreto, inspirado nos fundamentos constitucionais do estado democrático de direito.

§ 1º - A prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e pelas regras internacionais aceitas em cada modalidade.

§ 2º - A prática desportiva não formal é caracterizada pela liberdade lúdica de seus participantes e abrange as atividades de recreação e lazer, desde que desenvolvida de forma predominantemente física.

CAPÍTULO II

Dos Princípios Fundamentais

Art. 2º - O desporto, como direito individual, tem como base os seguintes princípios:

I - autonomia, definida pela faculdade de pessoas físicas e jurídicas organizarem-se para a prática desportiva, como sujeitos nas decisões que as afetam;

II - democratização, garantindo as condições de acesso às atividades desportivas sem distinções e quaisquer formas de discriminação;

III - liberdade, expressa pela livre prática do desporto, de acordo com a capacidade e o interesse de cada um, associando-se ou não a entidade do setor;

IV - direito social, caracterizado pelo dever do Município de fomentar as práticas desportivas formais e não formais;

V - diferenciação, consubstanciada no tratamento específico dado ao desporto profissional e não-profissional;

VI - educação, voltada para o desenvolvimento integral do homem como ser autônomo e participante fomentado através da prioridade dos recursos públicos ao desporto educacional;

VII - qualidade, assegurada pela valorização dos resultados desportivos, educativos e dos relacionados à cidadania e ao desenvolvimento físico e moral;

VIII - segurança, propiciada ao praticante de qualquer modalidade desportiva quanto à sua integridade física, mental ou sensorial;

IX - eficiência, obtida através do estímulo à competência desportiva e administrativa.

CAPÍTULO III

Da Conceituação e das Finalidades do Desporto

Art. 3º - O desporto, como atividade predominantemente física e intelectual, pode ser reconhecido em qualquer das seguintes manifestações:

I - desporto educacional, através dos sistemas de ensino e formas assistemáticas de educação. evitando-se a seletividade, a hipercompetitividade de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral e a formação à cidadania e ao lazer;

II - desporto de participação, de modo voluntário, compreendendo as modalidades desportivas praticadas com a finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e da educação e na preservação do meio ambiente;

III - desporto de rendimento, praticado segundo normas e regras nacionais e internacionais, com a finalidade de obter resultados e integrar pessoas e comunidades a níveis inter e intramunicipal.

Parágrafo único - O desporto de rendimento pode ser organizado e praticado de modo não profissional, compreendendo o desporto:

a) semiprofissional, expresso pela existência de incentivos materiais que não caracterizem a remuneração derivada de contrato de trabalho;

b) amador, identificado pela inexistência de qualquer forma de remuneração ou incentivos materiais.

CAPÍTULO IV

Do Sistema Municipal do Desporto

SEÇÃO I

Da Composição e Objetivos

Art. 4º - O Sistema Municipal do Desporto compreende:

I - o Conselho Municipal do Desporto;

II - as pessoas físicas e jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, estabelecidas no Município, que desenvolvem ou explorem serviços ligados à prática de qualquer atividade física e que se enquadrem nas definições capituladas no art. 3º desta Lei.

§ 1º - O Sistema Municipal de Desporto tem por objetivo garantir a prática desportiva regular e melhorar-lhe o padrão de qualidade, através do aprimoramento das práticas desportivas educacionais, de participação e de rendimento.

§ 2º - Poderão ser incluídas no Sistema Municipal do Desporto as pessoas jurídicas que desenvolvam práticas não formais, promovam a cultura e as ciências do desporto e formem ou aprimorem especialistas.

Art. 5º - À Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, através de seu órgão competente, cumpre elaborar o Plano Municipal do Desporto, observadas as diretrizes da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município e desta Lei.

Art. 6º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto criar Comissão especificamente incumbida de representar o Município nos eventos desportivos intra e intermunicipais e cerimoniais afins.

Art. 7º - As entidades descritas no inciso II do art. 4º, ficam sujeitas a registros supervisão e orientações normativas definidas nesta Lei.

SEÇÃO II

Do Conselho Municipal do Desporto

Art. 8º - O Conselho Municipal do Desporto – COMUD é o órgão colegiado de caráter consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, representativo da comunidade desportiva do Município de Groairas, cabendo-lhe:

- I - fazer cumprir e preservar os princípios e preceitos desta Lei;
- II - oferecer subsídios técnicos à elaboração do Plano Municipal do Desporto;
- III - dirimir os conflitos de superposição de autonomias;
- IV - emitir pareceres e recomendações sobre questões esportivas municipais;
- V - estabelecer normas, sob a forma de resoluções que garantam os direitos e impeçam a utilização de meios ilícitos;
- VI - propor prioridade para a Lei de incentivo ao desporto amador.
- VII - elaborar o seu Regimento Interno;
- VIII - manifestar-se sobre matéria relacionada com o desporto, no âmbito do Município;
- IX - interpretar a legislação desportiva e zelar pelo seu cumprimento;
- X - estabelecer regime de mútua colaboração entre órgãos públicos, federações e entidades estaduais e federais, afetos a suas ações;

XI - estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do desporto no âmbito do Município;

XII - manifestar-se sobre convênios de apoio ao desporto celebrados entre o Município e entidades privadas;

XIII - acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos financeiros e materiais destinados pelo Município às atividades desportivas;

XIV - exercer as atribuições que lhe forem delegadas;

XV - outorgar o Certificado de Mérito Desportivo;

XVI - exercer outras atribuições constantes da legislação desportiva.

Art. 9º - O Conselho Municipal do Desporto - COMUD será composto por 07 (sete) membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados por ato do Prefeito Municipal, após indicação da seguinte forma:

I - um (01) escolhido pelo Prefeito Municipal;

II - um (01) escolhido pelo Secretário Municipal de Educação;

III - um (01) escolhido pela Câmara Municipal;

IV - um (01) escolhido pelos profissionais de Educação Física, através de sua entidade ou em votação dirigida pelos referidos profissionais;

V - um (01) escolhido pelos estudantes do Município, através de sua entidade ou Unidades Executoras;

VI - um (01) escolhido pela Liga Desportiva;

VII - um (01) escolhido pelos órgãos de imprensa com sede no Município;

§ 1º - O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Desporto terá a duração de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

§ 2º - Os membros do Conselho Municipal do desporto deverão residir no Município de Groairas.

SUBSEÇÃO I

Do Certificado de Mérito Desportivo

Art. 10 - Fica criado o Certificado do Mérito Desportivo, a ser outorgado pelo COMUD.

Art. 11 - Fará jus ao Certificado de Mérito Desportivo a pessoa ou entidade que, entre outros requisitos:

I - apresentar estatuto de acordo com a legislação em vigor, no caso de entidade;

II - obedecer os requisitos da Lei Federal nº 8.672, de 06/07/93, no caso de entidade;

III - estar registrada de conformidade com os artigos 7º e 13 desta Lei, no caso de entidade;

IV - demonstrar relevantes serviços ao desporto municipal;

V - apresentar manifestação favorável da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

Art. 12 - As entidades contempladas ficam habilitadas a:

I - prioridade no recebimento de recursos de natureza pública;

II - benefícios previstos na legislação em vigor, referente à utilidade pública;

III - benefícios fiscais na forma do inc. V do art. 71 desta Lei.

CAPÍTULO IV

Dos Recursos para o Desporto

Art. 13 - Os recursos necessários à execução do Plano Municipal do Desporto serão assegurados em programas de trabalho específicos, constantes dos Orçamentos do Município e previstos no Plano Plurianual, além dos provenientes de:

I - fundos desportivos;

II - doações, patrocínios e legados;

III - incentivos fiscais previstos em lei;

IV - outras fontes.

SEÇÃO I

Do Fundo Municipal de Desenvolvimento Desportivo

Art. 14 - É instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento Desportivo, como unidade orçamentária destinada a dar apoio financeiro a programas e projetos de caráter desportivo que se enquadrem nas diretrizes e prioridades constantes no Plano Municipal do Desporto.

Art. 15 - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Desportivo - FMDD, ficará vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, sendo regido pelas normas gerais de procedimentos relativos à operacionalização dos Fundos, nos termos da lei.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria de Educação, Cultura e Desporto designar servidores para gerenciarem a aplicação dos recursos do FMDD, sempre sob o acompanhamento e fiscalização do COMUD.

Art. 16 - Constituirão os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Desportivo - FMDD:

I - auxílios, contribuições, subvenções, transferências e participações em convênio e ajustes;

II - doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e internacionais;

III - produto de operação de crédito;

IV - rendimentos, acréscimos, juros e correção monetária provenientes das aplicações de seus recursos;

V - resultados de convênios, contratos e acordos formados com instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI - transferências ordinárias e extraordinárias do Município, provenientes do Estado ou da União, na forma da Lei;

VII - dotação orçamentária própria, do Município;

VIII - outros recursos, créditos e ativos financeiros adicionais ou extraordinários que por sua natureza lhe possam ser destinados;

IX - o produto de arrecadação dos preços públicos cobrados pela utilização de próprios municipais ou equipamentos públicos, administrados pela Secretaria de Educação, Cultura e Desporto;

X - o produto de arrecadação oriunda dos ingressos cobrados em eventos públicos promovidos pela Secretaria de Educação, Cultura e Desporto;

XI - o produto da arrecadação resultante do aluguel de espaços destinados à publicidade comercial, em próprios municipais administrados pela Secretaria de Educação, Cultura e Desporto;

Art. 17 - Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Desportivo – FMDD, terão a seguinte destinação:

I - desporto educacional;

II - desporto de participação;

III - capacitação de recursos humanos; cientistas desportivos, professores de educação física e técnicos em desporto;

IV - treinamento técnico e subsídios para formação de atletas amadores;

V - subsídios para transporte e estada de atletas e equipes, quando classificados, em representação do Município;

VI - programas para reabilitação de deficientes físicos, mentais e sensoriais, através da prática de modalidades desportivas tecnicamente adequadas para este fim;

VII - apoio a projetos de pesquisa, documentação, informação e divulgação;

VIII - premiação em eventos desportivos e recreativos;

§ 1º – Fica o Poder Executivo obrigado a fazer constar da LDO e do Orçamento 03% para o fundo municipal do desporto, tendo como fonte de receita valores originários do FPM, ICMS, IPVA, IPI, ISS, IPTU e demais taxas.

§ 2º - É vedada a aplicação de recursos do FMDD, a qualquer título, em programas, projetos ou atividades ligadas, direta ou indiretamente, ao desporto profissional.

§ 3º - O material permanente obtido com recursos do FMDD incorporar-se-á ao patrimônio do Município, sob a administração Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, atendidos os requisitos legais pertinentes.

CAPITULO V

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 18 - O Plano Municipal do Desporto conterà projetos específicos de prática desportiva para pessoas portadoras de deficiências, elaborados pela Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 19 - O órgão competente do Município definirá normas específicas para a verificação do rendimento e controle de freqüência dos estudantes que integrarem representação esportiva municipal, de forma a harmonizar a atividade desportiva com os interesses relacionados ao aproveitamento e à promoção escolar.

Art. 20 - Fica instituído o Dia do Desporto Municipal, a ser comemorado no dia 22 de maio de cada ano.

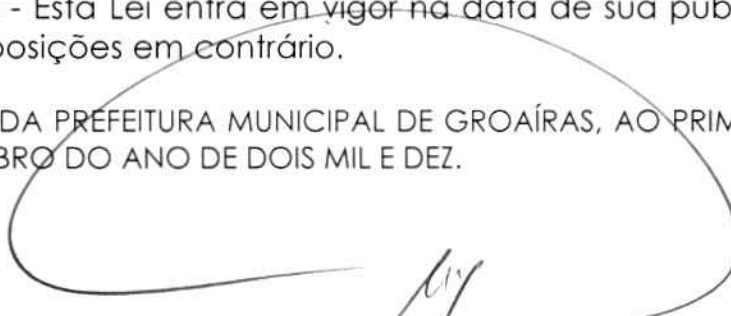
Art. 21 - O Prefeito enviará à Câmara Municipal relatório anual sobre a gestão administrativa e financeira do FMDD e execução do Plano Municipal do Desporto.

Art. 22 - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com entidades públicas e privadas que concorram à implantação desta Lei.

Art. 23 - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 24 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAIRAS, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZ.



JOSÉ ALMIR MATOS LOPES
Prefeito Municipal